PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

-LEI Nº 16 de 22 de agôsto de 1.955-

Dispõe sôbre a criação de cargos e dá outras providências.-

OVÍDIO CUSTÓDIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criados dois cargos, sendo um cargo de FEITOR e um cargo de ZELADOR do Cemitério e Jardim Público, com os vencimentos indicados pelo padrão "B" da Lei Nº 2, de 22 de janeiro de 1.955.-

Parágrafo único: o ZELADOR do Cemitério e Jardim Público não poderá ausentar-se das imediações da cidade além do Barreirinho e Rodovia, para o bem do serviço.-

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente, sendo criadas, oportunamente, verbas especiais para os cargos constantes desta lei.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 25 de agôsto de 1.955.

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de agôsto de 1955.

-Secretário-